

RESOLUÇÃO Nº 4570/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão constante do Processo nº 096.000019/93, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a criação do desmembramento de linha nº 147.3-Rodoviária Plano Piloto/Cidade São Sebastião (Ponte Costa e Silva), considerada como de ligação, cuja tabela horária e itinerário constam do Processo nº 030.000019/93.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1993

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, CARLOS ANTONIO LEAL, JOSÉ LIMA SIMÕES, CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOAQUIM JOSÉ G. ARAGÃO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, DALADIER NUNES DE ALENCAR.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 29/03/93

R E S O L U Ç Ã O N º 4570 / 9 3 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão constante do processo nº 096.000019/93, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Autorizar a criação do desmembramento de linha nº 147.3- Rodoviária Plano Piloto/Cidade São Sebastião (Ponte Costa e Silva), considerada como de ligação, cuja tabela horária e itinerário constam do processo nº 030.000019/93.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1993

JANUÁRIO ELCIO LORENÇO
Presidente

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

GERMÃO MARTINS DOS SANTOS
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

ANTONIO MANOEL SOARES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES
Suplente

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

SALVADOR NUNES DE ALENCAR